



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LDO 2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison
Lobão-MA. E-mail: gabgovel@gmail.com

Lei Municipal nº 146, de 02 de julho de 2024.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022 a 2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison
Lobão-MA. E-mail: gabgovel@gmail.com

Parágrafo Único. É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A Proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterà o Anexos compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo compreendendo os Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º. As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta e Indireta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º. A proposta de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 compreenderá:

1- Anexo das Metas Fiscais:

1.1 Anexo I – das Despesas Obrigatórias

1.2 Anexo II – Prioridades e Indicadores por Programas

1.3 Anexo IIA – Programa, Metas e Ações

1.4 Anexo III – Metas Anuais

1.5 Anexo V – Metas Fiscais atuais

1.6 Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido

2- Anexo dos Riscos Fiscais

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º. O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA. E-mail: gabgovel@gmail.com

efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **30% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico, deverá aplicar no mínimo **50%** do recurso do VAAT com despesas correntes no ensino fundamental e no mínimo **15%** do recurso do VAAT com despesas de Investimentos na educação infantil.

Art. 9º. O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10. É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único. Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11. Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. são receitas do Município:

- 1- Os Tributos de sua competência;
- 2- A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- 3- O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- 4- As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- 5- As rendas de seus próprios serviços;
- 6- O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- 7- As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- 8- A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- 9- Outras.

Art. 13. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- 1- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison
Lobão-MA. E-mail: gabgovvel@gmail.com

cada fonte;

- 2- As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;
- 3- O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- 4- Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- 5- As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- 6- A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 7- A previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- 8- A mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- 9- A previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- 10-Outras.

Art. 14. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária:

- I - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 100 % (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;
- II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:
 - a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2025, nos limites definidos em lei;
 - b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison
Lobão-MA. E-mail: gabgovel@gmail.com

Art. 17. O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19. Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras; e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison
Lobão-MA. E-mail: gabgovel@gmail.com

XII - Outras.

Art. 20. Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - Outros.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23. Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de 70% (*setenta por cento*), do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison
Lobão-MA. E-mail: gabgovvel@gmail.com

estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja votado até 31 de dezembro de 2024, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison
Lobão-MA. E-mail: gabgovel@gmail.com

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35. Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Pagamento do serviço da dívida; e
- III - Transferências diversas.

Art. 37. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38. Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison
Lobão-MA. E-mail: gabgovel@gmail.com

produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 02 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA
REPÚBLICA.**

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

ITEM	DESCRIÇÃO
1000	GASTO COM EDUCAÇÃO
1001	GASTOS COM SAÚDE
1002	ATENDIMENTO AMBULATORIAL - EMERGENCIAL E HOSPITALAR - SUS
1003	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA - SUS
1004	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT
1005	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS E FINAIS
1006	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
1007	TRANSPORTE ESCOLAR
1008	INVESTIMENTOS EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA ZONA URBANA E RURAL
1009	INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES E MASSA ASFÁLTICA
1010	INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS
1011	INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA - ABERTURA DE ESTRADAS, RUAS E VIAS, CONSTRUÇÃO DE FONTES E BUEIROS
1012	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
1013	INVESTIMENTO EM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS
1014	DESPESAS COM SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
1015	DESPESAS COM LIMPEZA PÚBLICA
1016	DESPESAS GERAIS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
1017	DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1018	DESPESAS COM FOLHA DE PESSOAL E PAGAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA

Página 1 de 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa	Descrição				
0001	AÇÃO LEGISLATIVA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>		
AÇÃO LEGISLATIVA	UNIDADE UNIDADE	75	100		
0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>		
Ações Administrativa	UN UNIDADE	75	100		
0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>		
Financeiro	UN UNIDADE	75	100		
0055	CONTROLE INTERNO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>		
Controle	UN UNIDADE	75	100		
0120	AMPARO ASSISTENCIA AO IDOSO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>		
Assistencia com Idoso	UN UNIDADE	75	100		
0121	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>		
Assistencia ao deficiente	UN UNIDADE	75	100		
0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>		
Amparo a Criança e Adolescente	UN UNIDADE	75	100		
0125	ASSISTENCIA A COMUNIDADE				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>		
Assistencia a comunidade	UN UNIDADE	75	100		
0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERG. E HOSPITALAR				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>		
Assistencia Hospitalar	UN UNIDADE	75	100		
0230	FARMACIA BÁSICA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>		
Assistencia Farmaceutica	UN UNIDADE	75	100		

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 2 de 4

Programa	Descrição				
0245	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Combate a Endemias		UN	UNIDADE	75	100
0246	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Vigilancia Sanitaria		UN	UNIDADE	75	100
0401	EDUCAÇÃO INFANTIL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Educação Infantil		UN	UNIDADE	75	100
0402	ENSINO FUNDAMENTAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Ensino Fundamental		UN	UNIDADE	75	100
0403	EDUCAÇÃO BASICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Educação Basica		UN	UNIDADE	75	100
0404	UNIDADE DE ENSINO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Assistencia Educação		UN	UNIDADE	75	100
0407	TRANSPORTE ESCOLAR				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Assistencia ao Aluno		UN	UNIDADE	75	100
0471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS CULTURAIS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Cultura Municipal		UN	UNIDADE	75	100
0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Melhorias Urbanas		UN	UNIDADE	75	100
0504	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Assistencia a População		UN	UNIDADE	75	100



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 3 de 4

Programa	Descrição				
0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Assistencia a População		UN	UNIDADE	75	100
0512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Assistencia a População		UN	UNIDADE	75	100
0605	ABASTECIMENTO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Assistencia a População		UN	UNIDADE	75	100
0606	EXTENSÃO COOPERATIVISMO RURAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Assistencia ao Produtor		UN	UNIDADE	75	100
0661	ABASTECIMENTO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Assistencia Rural e urbana		un	UNIDADE	75	100
0705	INCENTIVO AO TURISMO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Emprego e Renda		UN	UNIDADE	75	100
0720	ESPORTE E LAZER				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Desporto e Lazer		UN	UNIDADE	75	100
1304	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Encargos Especiais		UN	UNIDADE	75	100
1308	CESSÃO ONEROSA DO PRE-SAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Investimentos em infraestrutura		UN	UNIDADE	75	100
1309	AÇÕES E COMBATE AO CORONAVIRUS (CONVID-19)				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Assistencia a Sociedade		UN	UNIDADE	75	100

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 4 de 4

Programa	Descrição
----------	-----------

9090	RESERVA DE CONTIGENCIA
------	------------------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reserva de contingencia	UN UNIDADE	75	100



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0052		ADMINISTRAÇÃO GERAL		UN	UNIDADE	75	100		
Metas									
Indicadores									
Ações Administrativa									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON								
020200	GABINETE DO PREFEITO								
1002	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE REPRESENTAÇÃO								
04	Administração								
122	Administração Geral								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	740.000,00
020200	GABINETE DO PREFEITO								
2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO								
04	Administração								
122	Administração Geral								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	7.400,00
020200	GABINETE DO PREFEITO								
2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO								
04	Administração								
122	Administração Geral								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

[illegible]

[Handwritten signature]

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2006	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04	Administração	122	Administração Geral	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	1.300.000,00

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2006	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04	Administração	122	Administração Geral	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	46.000,00

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6076	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	04	Administração	122	Administração Geral	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	56.000,00

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6076	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	04	Administração	122	Administração Geral	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	41.000,00

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6076	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	04	Administração	122	Administração Geral	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	41.000,00



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

[illegible]

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	6137	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDO ESPORTE E LAZER	04	Administração	122	Administração Geral	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	355.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	6137	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDO ESPORTE E LAZER	04	Administração	122	Administração Geral	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	23.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS	2026	MANUTENÇÃO DA SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS	04	Administração	122	Administração Geral	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	1.000.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS	2026	MANUTENÇÃO DA SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS	04	Administração	122	Administração Geral	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	80.000,00

John

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021800	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM E SERVIÇO	6150	AÇÕES DE INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL	23	Comércio e Serviços	691	Promoção Comercial	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	99.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021900	SEC. EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO	6073	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASS. FUNDIARIOS E HABITAÇÃO	04	Administração	122	Administração Geral	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	537.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021900	SEC. EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO	6073	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASS. FUNDIARIOS E HABITAÇÃO	04	Administração	122	Administração Geral	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	49.000,00
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6162	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENÇÃO BASICA	10	Saúde	301	Atenção Básica	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	157.000,00



ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

[illegible]

[Signature]

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0054 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		UN	UNIDADE	75		100	
Metas							
Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						
	020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
		6080	PAGAMENTO DE PRECATORIOS				
			04	Administração			
				844	Serviço da Dívida Externa		
				500	Recursos não Vinculados de Impostos		
				00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						
	020400	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA, FINANÇAS E FAZENDA					
		6082	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		
				500	Recursos não Vinculados de Impostos		
				00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						
	020400	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA, FINANÇAS E FAZENDA					
		6082	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		
				500	Recursos não Vinculados de Impostos		
				00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição									
0055 CONTROLE INTERNO											
Metas											
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro					
Controle		UN	UNIDADE	75		100					
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	440.000,00		
020400	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA, FINANÇAS E FAZENDA										
6067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE										
04	Administração										
124	Controle Interno										
500	Recursos não Vinculados de Impostos										
00	Recursos Ordinários										
3	DESPESAS CORRENTES										

Total Geral do Programa: 440.000,00											



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 24 de 93

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro		
0120		AMPARO ASSISTENCIA AO IDOSO		UN	UNIDADE	75	100		
Metas									
Indicadores									
Assistencia com Idoso									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	021600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08	MANUTENÇÃO PROGRAMA APOIO AO IDOSO	2041	Assistência Social	0	76.000,00
				241	Assistência ao Idoso	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	021600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08	MANUTENÇÃO PROGRAMA APOIO AO IDOSO	2041	Assistência Social	0	7.000,00
				241	Assistência ao Idoso	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	021600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08	MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-CMDI	2054	Assistência Social	0	10.100,00
				122	Administração Geral	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Yan

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Metas		Indicadores		Assistencia ao deficiente		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0121 ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA															
Metas															
Ações															
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor						
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	021600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	2042	APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA	08	Assistência Social	242	Assistência ao Portador de Deficiência	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	021600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	2042	APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA	08	Assistência Social	242	Assistência ao Portador de Deficiência	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	021600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	2060	MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE	08	Assistência Social	122	Administração Geral	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:														104.000,00	



ANEXO DE METAS FISCAIS

2025

Metas

Indicadores

Amparo a Criança e Adolescente

Unidade de Medida

53

UNIDADE

Indice Recente	Indice Futuro
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

75

Indice Futuro

100

Acções

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------

Meta	Valor
------	-------

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVILVIMENTO SOCIAL - SEDES

2056 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

08 Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente

500 Recursos não Vinculados de Impostos

00

Recursos Ordinários

3

DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

021700 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E O ADOLESCENTE - FIA

6158 MANUTENÇÃO DO FIA

08 Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente

500 Recursos não Vinculados de Impostos

00

Recursos Ordinários

1999

DES-PESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

021700 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E O ADOLESCENTE - FIA

6158 MANUTENÇÃO DO FIA

08 Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente

500 Recursos não Vinculados de Impostos

00

Recursos Ordinários

4

DESPESAS DE CAPITAL

0 14 000 00

14 000 00



PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021700	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E O ADOLESCENTE - FIA	6159	AMPARO ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	33.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021700	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E O ADOLESCENTE - FIA	6159	AMPARO ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	20.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021700	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E O ADOLESCENTE - FIA	6160	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O CONSELHO TUTELAR	08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	72.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021700	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E O ADOLESCENTE - FIA	6161	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENCIA	08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	37.000,00



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0125		ASSISTENCIA A COMUNIDADE		UN		75		100	
Metas									
		Indicadores							
		Assistencia a comunidade							
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					0	40.000,00
		1027	CONST DE SISTEMA	DE ABASTECIMENTO DAGUA					
		10	Saúde						
			605	Abastecimento					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
				00	Recursos Ordinários				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					0	141.000,00
		1027	CONST DE SISTEMA	DE ABASTECIMENTO DAGUA					
		10	Saúde						
			605	Abastecimento					
				700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União				
				00	Recursos Ordinários				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					0	144.000,00
		1027	CONST DE SISTEMA	DE ABASTECIMENTO DAGUA					
		10	Saúde						
			605	Abastecimento					
				701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estad				
				00	Recursos Ordinários				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Yben

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	6126	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS ZONA URBANA	08	Assistência Social	482	Habitação Urbana	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	78.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	6126	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS ZONA URBANA	08	Assistência Social	482	Habitação Urbana	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Assis	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	805.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	6191	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	08	Assistência Social	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	119.500,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	6191	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	08	Assistência Social	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	35.400,00



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição															
0210		ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERG. E HOSPITALAR															
Metas																	
Indicadores		Assistencia Hospitalar															
		Unidade de Medida															
		UNIDADE															
		Índice Recente															
		75															
		Índice Futuro															
		100															
Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor								
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2035	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE	10	Saude	302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	37.400,00

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2035	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SAO JORGE	10	Saude	302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	476.200,00

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2035	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE	10	Saude	302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	255.500,00

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição													
0230		FARMACIA BÁSICA													
Metas															
		Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro							
		Assistencia Farmaceutica		UN		75		100							
				UNIDADE											
Ações															
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor						
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS														
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
2034	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA														
10	Saúde														
244	Assistência Comunitária														
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern														
00	Recursos Ordinários														
3	DESPESAS CORRENTES														
										Total Geral do Programa:		198.000,00			

YBm

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição									
0245		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA									
Metas											
		Indicadores		Unidade de Medida		UN		UNIDADE			
		Combate a Endemias									
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria			Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6172	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10	Saúde			0	168.000,00

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (1.º DO INICIAL 2025)

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro		
0246	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UN	UNIDADE	75	100				
Metas									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2038	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	10	Saúde				
				304	Vigilância Sanitária				
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					0	37.500,00
		2038	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	10	Saúde				
				304	Vigilância Sanitária				
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:									627.000,00



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0401		EDUCAÇÃO INFANTIL		UN		75		100	
Metas									
Indicadores		Educação Infantil							
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonCódigo	FonGrupo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					0	5.200.000,00
		2071	MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIA - VAAT						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
			00	Recursos Ordinários					
					3		DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					0	1.750.000,00
		2071	MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIA - VAAT						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
			00	Recursos Ordinários					
					4		DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					0	602.500,00
		6089	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 60%						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
			00	Recursos Ordinários					
					3		DESPESAS CORRENTES		

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0402 ENSINO FUNDAMENTAL		UN	UNIDADE	75		100	
Metas						Meta	Valor
Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						
	021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
		1010	CONSTRUÇÃO E AMPLIAC.	UNID. ESCOLAR			
			12	Educação			
				122	Administração Geral		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos	
					00	Recursos Ordinários	
						4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						
	021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
		1010	CONSTRUÇÃO E AMPLIAC.	UNID. ESCOLAR			
			12	Educação			
				122	Administração Geral		
					570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C	
					00	Recursos Ordinários	
						4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						
	021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
		1010	CONSTRUÇÃO E AMPLIAC.	UNID. ESCOLAR			
			12	Educação			
				122	Administração Geral		
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
					00	Recursos Ordinários	
						4	DESPESAS DE CAPITAL



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	17.000,00
	021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
	6192 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PEATE								
	12 Educação								
	361 Ensino Fundamental								
	571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres								
	00 Recursos Ordinários								
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0003	FUNDEB							0	298.450,00
	021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB								
	6085 MANUTENÇÃO DO FUNDEB								
	12 Educação								
	361 Ensino Fundamental								
	540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos								
	00 Recursos Ordinários								
							3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDEB							0	25.400,00
	021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB								
	6085 MANUTENÇÃO DO FUNDEB								
	12 Educação								
	361 Ensino Fundamental								
	540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos								
	00 Recursos Ordinários								
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0003	FUNDEB							0	164.000,00
	021500 FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB								
	6085 MANUTENÇÃO DO FUNDEB								
	12 Educação								
	361 Ensino Fundamental								
	541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF								
	00 Recursos Ordinários								
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

0003 FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	20.000,00
	6085	MANUTENÇÃO DO FUNDEB		
	12	Educação		
	361	Ensino Fundamental		
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
	00	Recursos Ordinários		
	4	DESPESAS DE CAPITAL		
0003 FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	267.400,00
	6086	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES		
	12	Educação		
	361	Ensino Fundamental		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	00	Recursos Ordinários		
	3	DESPESAS CORRENTES		
0003 FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	164.800,00
	6086	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES		
	12	Educação		
	361	Ensino Fundamental		
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
	00	Recursos Ordinários		
	3	DESPESAS CORRENTES		
0003 FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	25.900.000,00
	6187	DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		
	12	Educação		
	361	Ensino Fundamental		
	861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais		
	00	Recursos Ordinários		
	4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:				32.931.622,00

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
0403		EDUCAÇÃO BÁSICA		UN	UNIDADE	75	100
Metas							
Indicadores							
Educação Básica							
Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						
	021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
		2019	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO				
		12	Educação				
			122	Administração Geral			
				500	Recursos não Vinculados de Impostos		
				00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						
	021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
		2019	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO				
		12	Educação				
			122	Administração Geral			
				500	Recursos não Vinculados de Impostos		
				00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL

0003	FUNDEB						
	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					
		2021	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 70%				
		12	Educação				
			361	Ensino Fundamental			
				540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
				00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES

						0	7.600.000,00



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0003 FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		0	6.800.000,00
	2021	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 70%			
	12	Educação			
	361	Ensino Fundamental			
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
	00	Recursos Ordinários			
	3	DESPESAS CORRENTES			
0003 FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		0	3.600.000,00
	2022	MANUTENÇÃO DO FUNDEB M- 30%			
	12	Educação			
	361	Ensino Fundamental			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	00	Recursos Ordinários			
	3	DESPESAS CORRENTES			
0003 FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		0	2.100.000,00
	2022	MANUTENÇÃO DO FUNDEB M- 30%			
	12	Educação			
	361	Ensino Fundamental			
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
	00	Recursos Ordinários			
	3	DESPESAS CORRENTES			
0003 FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		0	198.500,00
	2022	MANUTENÇÃO DO FUNDEB M- 30%			
	23	Comércio e Serviços			
	361	Ensino Fundamental			
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
	00	Recursos Ordinários			
	3	DESPESAS CORRENTES			

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

0003	FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	800.000,00
		6087	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE U.E		
		12	Educação		
		361	Ensino Fundamental		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		00	Recursos Ordinários		
		4	DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	732.000 00
		6087	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE U.E		
		12	Educação		
		361	Ensino Fundamental		
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
		00	Recursos Ordinários		
		4	DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	38.500,00
		6088	DISTRIBUIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAL ESCOLAR		
		12	Educação		
		361	Ensino Fundamental		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		00	Recursos Ordinários		
		3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	25.000,00
		6088	DISTRIBUIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAL ESCOLAR		
		12	Educação		
		361	Ensino Fundamental		
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
		00	Recursos Ordinários		
		3	DESPESAS CORRENTES		

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição											
0404 UNIDADE DE ENSINO											
Metas											
Indicadores											
Assistencia Educação											
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Valor
0003 FUNDEB								UN	75	100	
	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB						UNIDADE			
	2071	MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIA - VAAT									
	12	Educação									
		361	Ensino Fundamental								
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT								
		00	Recursos Ordinários								
			3	DESPESAS CORRENTES							
		Total Geral do Programa:									245.000,00

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição											
0407 TRANSPORTE ESCOLAR											
Metas											
Indicadores											
Assistência ao Aluno											
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Unidade de Medida	UN	UNIDADE	
0003 FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	6091	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 30%	12	Educação	122	Administração Geral	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
									00	Recursos Ordinários	
									3	DESPESAS CORRENTES	
0003 FUNDEB	021500	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	6091	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 30%	12	Educação	122	Administração Geral	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
									00	Recursos Ordinários	
									3	DESPESAS CORRENTES	
										Total Geral do Programa:	1.180.000,00

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0471		MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS CULTURAIS		UN		75		100	
Metas				UNIDADE					
Indicadores									
Cultura Municipal									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021300	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	6130	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	13	Cultura	0	52.500,00
						392	Difusão Cultural		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021300	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	6130	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	13	Cultura	0	39.800,00
						392	Difusão Cultural		
						700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	021300	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	6130	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	13	Cultura	0	39.800,00
						392	Difusão Cultural		
						701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						0	92.500,00
0001	021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO							
	6131 REFORMA, ADAPTAÇÃO E EQUIP. DE BIBLIOTECAS PUBLICAS E CENTROS CUL.TURAIS							
	13 Cultura							
	392 Difusão Cultural							
	500 Recursos não Vinculados de Impostos							
	00 Recursos Ordinários							
	4 DESPESAS DE CAPITAL							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						0	113.500,00
	021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO							
	6132 INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS-CULTURAIS LOCAIS							
	13 Cultura							
	392 Difusão Cultural							
	500 Recursos não Vinculados de Impostos							
	00 Recursos Ordinários							
	3 DESPESAS CORRENTES							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						0	89.870,00
	021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO							
	6132 INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS-CULTURAIS LOCAIS							
	13 Cultura							
	392 Difusão Cultural							
	500 Recursos não Vinculados de Impostos							
	00 Recursos Ordinários							
	4 DESPESAS DE CAPITAL							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON						0	232.500,00
	021300 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO							
	6133 MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNCIPAIS							
	13 Cultura							
	392 Difusão Cultural							
	500 Recursos não Vinculados de Impostos							
	00 Recursos Ordinários							
	3 DESPESAS CORRENTES							



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

[illegible]

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0501		VIAS E LOGRADOUROS URBANOS		UN		75		100	
		Metas							
		Indicadores							
		Melhorias Urbanas							
		Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	325.000,00
020500	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
1004	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES								
20	Agricultura								
605	Abastecimento								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	155.800,00
020500	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
1004	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES								
20	Agricultura								
605	Abastecimento								
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	198.000,00
020500	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
1004	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES								
20	Agricultura								
605	Abastecimento								
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estad								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS	6118	RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BENS PUBLICOS	04	Administração	122	Administração Geral	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	420.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS	6118	RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BENS PUBLICOS	04	Administração	122	Administração Geral	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	280.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS	6119	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE LOGRADOUROS PUBLICOS	04	Administração	451	Infra-Estrutura Urbana	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	210.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS	6119	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	04	Administração	451	Infra-Estrutura Urbana	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	535.000,00

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

Página 69 de 93

2025									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON								
020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS							0	432.000,00
6119	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS								
04	Administração								
451	Infra-Estrutura Urbana								
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	310.000,00
020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS								
6121	IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS								
04	Administração								
451	Infra-Estrutura Urbana								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	420.000,00
020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS								
6121	IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS								
04	Administração								
451	Infra-Estrutura Urbana								
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	670.000,00
020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS								
6121	IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS								
04	Administração								
451	Infra-Estrutura Urbana								
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS	6122	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E SARGETAS	04	Administração	451	Infra-Estrutura Urbana	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	340.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS	6122	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E SARGETAS	04	Administração	451	Infra-Estrutura Urbana	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	210.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS	6122	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E SARGETAS	04	Administração	451	Infra-Estrutura Urbana	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	280.000,00

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página 72 de 93

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (1.º DO INICIAL 2025)

2025

[illegible]

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

Total Geral do Programa:				9.211.300,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON			0
021800	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM E SERVIÇO			
6149	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL			
22	Indústria			
661	Promoção Industrial			
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0006	SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE			0
032000	SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE			
6154	CONSTR. AMPLI. E REFORMA DE EDIFICAÇÕES - SAAE			
04	Administração			
451	Infra-Estrutura Urbana			
500	Recursos não Vinculados de Impostos			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			

[Handwritten signature]

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0504		SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		UN	UNIDADE	75	100		
Metas									
Indicadores									
Assistencia a População									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					0	120.000,00
		1003	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE RESIDUOS SOLIDOS						
			18	Gestão Ambiental					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					0	420.000,00
		1003	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE RESIDUOS SOLIDOS						
			18	Gestão Ambiental					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União			
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS					0	2.100.000,00
		2027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:									2.640.000,00



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição									
0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA											
Metas											
Indicadores											
Assistência a População											
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Future	Valor
0601	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							UN	UNIDADE	100	
	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS									
	6127	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA									
	25	Energia									
		752	Energia Elétrica								
		500	Recursos não Vinculados de Impostos								
		00	Recursos Ordinários								
						3	DESPESAS CORRENTES				

0061	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON										
	020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS									
	6127	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA									
	25	Energia									
		752	Energia Elétrica								
		500	Recursos não Vinculados de Impostos								
		00	Recursos Ordinários								
						4	DESPESAS DE CAPITAL				

Total Geral do Programa:										970.000,00	

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0512		SANEAMENTO BÁSICO URBANO		UN	UNIDADE	75		100	
Metas									
Indicadores									
Assistencia a População									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6145	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	18	Gestiao Ambiental	0	130.000,00
						122	Administração Geral		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
					00	Recursos Ordinários			
3 DESPESAS CORRENTES									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6145	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	18	Gestiao Ambiental	0	45.000,00
						122	Administração Geral		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
					00	Recursos Ordinários			
4 DESPESAS DE CAPITAL									
0005	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	032000	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	6151	CONST.AMPL. DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	17	Saneamento	0	150.000,00
						512	Saneamento Básico Urbano		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
					00	Recursos Ordinários			
4 DESPESAS DE CAPITAL									
Total Geral do Programa:								325.000,00	

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição									
0605		ABASTECIMENTO									
Metas											
Indicadores		Assistencia a População		Unidade de Medida		UN		UNIDADE		Índice Recente	
										75	
										Índice Futuro	
										100	
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor		
0006	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE							0	170.000,00		
032000	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE										
6152	CONSTR. AMPL. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA										
17	Saneamento										
605	Abastecimento										
500	Recursos não Vinculados de Impostos										
00	Recursos Ordinários										
4	DESPESAS DE CAPITAL										
Total Geral do Programa:										170.000,00	



Página 78 de 93

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

Programa	Descrição
----------	-----------

Metas

Assistencia ao Produtor

UN
UNIDADE

100

100

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------

140.000,00

020500 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
1007 AQUISIÇÃO DE MAQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

606 Extensão Rural

00 Recursos Ordinários

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

1007 AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPL. AGRÍCOLAS

606 Extensão Rural

00 Recursos Ordinários

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

1007 AQUISIÇÃO DE MAQUINA E IMPL. AGRÍCOLAS

606 Extensão Rural

00 Recursos Ordinários

0 140 000 00



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

[illegible]

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON					95.000,00
020500	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
6113	INCENTIVO A CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE					
20	Agricultura					
122	Administração Geral					
500	Recursos não Vinculados de Impostos					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON					85.000,00
020500	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
6114	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR					
20	Agricultura					
506	Extensão Rural					
500	Recursos não Vinculados de Impostos					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON					75.000,00
020500	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
6114	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR					
20	Agricultura					
606	Extensão Rural					
500	Recursos não Vinculados de Impostos					
00	Recursos Ordinários					
4	DESPESAS DE CAPITAL					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON					75.000,00
020500	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
6115	IMPLANTAÇÃO E INCENTIVO A ATIVIDADES APÍCOLAS					
20	Agricultura					
605	Abastecimento					
500	Recursos não Vinculados de Impostos					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0661		ABASTECIMENTO		Assistencia Rural e urbana		un UNIDADE		75		100	
Metas											
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	510.000,00		
	020500	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									
	6069	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRIC.E ABASTECIMENTO									
		20	Agricultura								
			122	Administração Geral							
					500		Recursos não Vinculados de Impostos				
					00		Recursos Ordinários				
3 DESPESAS CORRENTES											

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	45.000,00		
	020500	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									
	6069	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRIC.E ABASTECIMENTO									
		20	Agricultura								
			122	Administração Geral							
					500		Recursos não Vinculados de Impostos				
					00		Recursos Ordinários				
4 DESPESAS DE CAPITAL											

Total Geral do Programa:									555.000,00		

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
----------	--	-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
0720		ESPORTE E LAZER		UN	UNIDADE	75		100	
Metas									
Indicadores									
Desporto e Lazer									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON								
020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER							0	50.000,00
1016	CONST.REF. AMP. DE QUADRAS DE ESPORTES								
27	Desporto e Lazer								
451	Infra-Estrutura Urbana								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	130.000,00
020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER								
1016	CONST.REF. AMP. DE QUADRAS DE ESPORTES								
27	Desporto e Lazer								
451	Infra-Estrutura Urbana								
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União								
00	Recursos Ordinários								
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	90.000,00
020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER								
1016	CONST.REF. AMP. DE QUADRAS DE ESPORTES								
27	Desporto e Lazer								
451	Infra-Estrutura Urbana								
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad								
00	Recursos Ordinários								
						4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	6138	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS ESPORTIVAS	27	Desporto e Lazer	451	Infra-Estrutura Urbana	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	74.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	6138	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS ESPORTIVAS	27	Desporto e Lazer	451	Infra-Estrutura Urbana	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	123.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	6138	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS ESPORTIVAS	27	Desporto e Lazer	451	Infra-Estrutura Urbana	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	61.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON	020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	6139	REVITALIZAÇÃO DAS ARENAS DE BEACH SOCCER E VOLEI DE PRAIA	27	Desporto e Lazer	451	Infra-Estrutura Urbana	500	Recursos não Vinculados de Impostos	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	83.000,00



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

[illegible]

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição											
1304		OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS											
Metas													
Indicadores		Unidade de Medida											
Encargos Especiais		UNIDADE											
		Índice Recente											
		75											
		Índice Futuro											
		100											
Ações													
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	420.000,00				
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO												
9001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA												
	09	Previdência Social											
	271	Previdência Básica											
	500	Recursos não Vinculados de Impostos											
	00	Recursos Ordinários											
							4	DESPESAS DE CAPITAL					

Total Geral do Programa:													
420.000,00													

Ufer

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
1308	CESSÃO ONEROSA DO PRE-SAL								
Metas		Indicadores		UN	UNIDADE	75		100	
Investimentos em infraestrutura									
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON								
020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS							0	340.000,00
9003	CESSÃO ONEROSA DO PRE-SAL								
04	Administração								
122	Administração Geral								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON							0	560.000,00
020900	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS								
9003	CESSÃO ONEROSA DO PRE-SAL								
04	Administração								
452	Serviços Urbanos								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
Total Geral do Programa:									900.000,00



PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição																			
1309 AÇÕES E COMBATE AO CORONAVIRUS (CONVID-19)																					
Metas																					
Indicadores		Assistencia a Sociedade		Unidade de Medida		UN		UNIDADE		Índice Recente		Índice Futuro									
										75		100									
Ações																					
Entidade		Unid.Orçam.		Proj.Ativ.		Função		SubFunção		FonGrupo		FonCódigo		Categoria		Meta		Valor			
0001		PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON																			
		021400		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																	
		9004		AÇÕES DE COMBATE AO CONVID-19																	
		10		Saúde																	
		122		Administração Geral																	
		602		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern																	
		00		Recursos Ordinários																	
		3		DESPESAS CORRENTES																	

0001		PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON																			
		021400		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																	
		9004		AÇÕES DE COMBATE AO CONVID-19																	
		10		Saúde																	
		122		Administração Geral																	
		602		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern																	
		00		Recursos Ordinários																	
		4		DESPESAS DE CAPITAL																	

Total Geral do Programa:																				1.923.500,00	

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro		Meta		Valor			
9090		RESERVA DE CONTINGENCIA		UN	UNIDADE	75		100							
Metas															
Indicadores															
Reserva de contingencia															
Ações															
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON														
029090	RESERVA DE CONTINGENCIA														
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA														
99	Reserva de Contingência														
999	Reserva de Contingência														
1	Recursos do tesouro exercício corrente														
0	Recursos Ordinários														
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA														
												Total Geral do Programa:		23.000,00	

Total Geral da LDO: 121.997.692,00

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF - art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027					
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(Exceto FONTES RPPS)	81.616.184,83	79.167.699,28	929.710,13640	151,44760	85.044.064,59	81.472.213,88	2.024.858.680,71430	113,39210	88.029.111,26	84.939.289,45	2.507.951.887,74930	108,01120
Receitas Primárias(Exceto FONTES RPPS-II)	81.290.551,27	78.851.834,73	926.000,76000	150,84340	84.704.754,42	81.147.154,74	2.016.779.867,14290	112,93970	87.677.891,30	84.600.397,32	2.497.945.621,08260	107,58020
Receitas Primárias Correntes	79.065.186,51	76.693.230,92	900.651,08590	146,71400	82.385.924,35	78.935.715,52	1.961.569.627,38100	109,84790	85.277.670,29	82.284.424,06	2.429.563.256,12540	104,63520
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.128.642,67	3.034.783,39	35.639,14260	5,80550	3.260.045,66	3.123.123,74	77.620.134,76190	4,34670	3.374.473,26	3.256.029,25	96.138.839,31620	4,14050
Transferências Correntes	75.061.845,36	72.809.990,09	855.048,03530	139,28530	78.214.412,86	74.929.436,26	1.862.248.639,52380	104,28590	80.959.769,81	78.118.081,89	2.306.546.148,43300	99,33710
Demais Receitas Primárias Correntes	874.698,49	848.457,53	9.963,00670	1,62310	911.435,82	873.155,52	21.700.852,85710	1,21520	943.427,22	910.312,92	26.878.268,37610	1,15760
Receitas Primárias de Capital	2.225.364,76	2.158.003,82	25.349,68010	4,12940	2.338.830,08	2.221.439,22	55.210.240,00000	3,09180	2.400.221,01	2.315.973,26	68.382.364,95730	2,94510
Despesa Total(Exceto FONTES RPPS)	88.756.351,73	86.093.661,18	1.011.045,54250	164,69700	92.484.178,50	88.599.785,53	2.202.002.821,42860	123,31220	95.730.311,06	92.370.177,14	2.727.359.289,45870	117,46050
Despesas Primárias(Exceto FONTES RPPS-II)	88.426.731,18	85.676.929,24	1.006.151,62870	163,89980	92.036.453,49	88.170.922,82	2.191.344.140,23810	122,71530	95.266.933,42	91.923.064,05	2.714.457.647,29340	116,89190
Despesas Primárias Correntes	83.403.575,78	80.901.468,51	950.070,74850	151,76430	86.956.525,97	83.256.451,88	2.069.202.959,28570	115,87540	89.956.945,03	86.799.456,26	2.562.875.926,78060	110,37660
Pessoal e Encargos Sociais	41.090.257,37	39.857.549,65	468.059,27890	76,24740	42.816.048,16	41.017.774,15	1.019.429.718,57140	57,08810	44.318.891,47	42.763.298,38	1.262.646.480,62680	54,37900
Outras Despesas Correntes	42.313.318,42	41.043.918,86	482.001,46970	76,51690	44.096.477,79	42.238.677,72	1.049.773.280,71430	58,78730	45.638.053,56	44.036.157,88	1.300.229.446,15380	55,99760
Despesas Primárias de Capital	4.923.155,39	4.775.460,73	56.080,88000	9,13540	5.129.927,92	4.914.470,94	122.141.140,95240	6,83990	5.309.988,39	5.123.607,79	151.281.720,51250	6,51530
Pagamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	2.461.388,08	2.387.346,44	28.038,28010	4,56740	2.564.766,38	2.487.046,20	61.065.866,19050	3,41970	2.651.789,68	2.561.606,57	75.635.033,61820	3,25740
Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(Com FONTES RPPS-II)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(Com FONTES RPPS-II)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(Com FONTES RPPS-II)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(Com FONTES RPPS) - Ativa da União(V)=(I-IV)	-7.036.179,91	-6.825.094,51	-80.156,86470	-12,05640	-7.331.699,47	-7.023.768,08	-174.561.273,09520	-9,77560	-7.589.042,12	-7.322.666,73	-216.212.026,21080	-9,31170
Resultado Primário(Com RPPS) - Ativa da União(V)=(V)+(III-IV)	-7.036.179,91	-6.825.094,51	-80.156,86470	-12,05640	-7.331.699,47	-7.023.768,08	-174.564.273,09520	-9,77560	-7.589.042,12	-7.322.666,73	-216.212.026,21080	-9,31170
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal(Com RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

Fonte: SCPI - PVA [8.25.29.315], PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON, Data/hora da emissão: 11/abr/2024, 11h e 48m.

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	81.616.184,83	85.044.064,59	88.029.111,26	91.014.111,26	94.000.111,26	97.000.111,26	100.000.111,26
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	81.290.551,27	84.704.754,42	87.677.891,30	90.650.928,18	93.623.965,06	96.596.991,94	99.569.018,82
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	88.756.351,73	92.484.118,50	95.730.311,06	98.976.503,62	102.222.696,18	105.468.888,74	108.715.081,30
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	88.326.731,18	92.036.453,89	95.282.646,45	98.528.839,01	101.775.031,57	105.021.224,13	108.267.416,69
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-7.036.179,91	-7.331.699,47	-7.589.042,12	-7.846.299,68	-8.103.557,24	-8.360.814,80	-8.618.072,36
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	-7.036.179,91	-7.331.699,47	-7.589.042,12	-7.846.299,68	-8.103.557,24	-8.360.814,80	-8.618.072,36
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	79.167.699,28	81.472.213,88	84.939.289,45	88.406.365,02	91.873.440,59	95.340.516,16	98.807.591,73
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	78.851.834,73	81.147.154,71	84.602.397,32	88.057.472,89	91.512.548,46	94.967.624,03	98.422.699,60
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	86.093.661,18	88.599.785,53	92.370.177,14	95.730.311,06	99.081.445,08	102.432.519,10	105.783.593,12
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	85.676.929,24	88.170.922,82	91.923.064,05	95.282.646,45	98.528.839,01	101.775.031,57	105.021.224,13
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-6.825.094,51	-7.023.768,08	-7.322.666,73	-7.621.568,28	-7.920.470,53	-8.219.372,78	-8.518.275,03
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	-6.825.094,51	-7.023.768,08	-7.322.666,73	-7.621.568,28	-7.920.470,53	-8.219.372,78	-8.518.275,03
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPL - PPA (8.25.29.315), PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON - Data/hora da emissão: 11/abr/2024 12h e 01m

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	17.479.561,35	100,000	17.339.624,71	100,000	14.343.960,47	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	17.479.561,35	100,00	17.339.624,71	100,00	14.343.960,47	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON, Data/hora da emissão: 11/abr/2024 12h e 02m"



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison
Lobão-MA. E-mail: gabgovel@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2025.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2025 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2025:

- 1 - Precatórios;
- 2 - Sentenças judiciais diversas.

II – OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2025:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison
Lobão-MA. E-mail: gabgovel@gmail.com

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Governador Edison Lobão - MA, aos 02 dias do mês de julho de 2024.


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

Art. 4º. No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JUNHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 145 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, ano 2025 a 2028, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.570,20 (nove mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", art. 29, VII, da Constituição Federal, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão, MA, 02 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 146, de 02 de julho de 2024.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b87046cdc83ee9383ddb5a9248f0720e751e6046

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022 a 2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único. É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A Proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterà o Anexos compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo compreendendo os Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º. As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta e Indireta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º. A proposta de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 compreenderá:

- 1- Anexo das Metas Fiscais:
 - 1.1 Anexo I – das Despesas Obrigatórias
 - 1.2 Anexo II – Prioridades e Indicadores por Programas
 - 1.3 Anexo IIA – Programa, Metas e Ações
 - 1.4 Anexo III – Metas Anuais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b87046cdc83ee9383ddb5a9248f0720e751e6046

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1.5 Anexo V – Metas Fiscais atuais

1.6 Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido

2- Anexo dos Riscos Fiscais

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º. O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **30% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico, deverá aplicar no mínimo **50%** do recurso do VAAT com despesas correntes no ensino fundamental e no mínimo **15%** do recurso do VAAT com despesas de Investimentos na educação infantil.

Art. 9º. O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10. É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único. Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11. Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. são receitas do Município:

- 1- Os Tributos de sua competência;
- 2- A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- 3- O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- 4- As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- 5- As rendas de seus próprios serviços;
- 6- O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- 7- As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- 8- A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- 9- Outras.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b87046cdc83ee9383ddb5a9248f0720e751e6046

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 13. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- 1- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- 2- As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;
- 3- O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- 4- Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- 5- As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- 6- A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 7- A previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- 8- A mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- 9- A previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- 10- Outras.

Art. 14. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária:

I - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 100 % (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2025, nos limites definidos em lei;
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17. O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b87046cdc83ee9383ddb5a9248f0720e751e6046

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras; e

XII - Outras.

Art. 20. Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;



VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - Outros.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23. Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de 70% (*setenta por cento*), do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.



CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja votado até 31 de dezembro de 2024, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35. Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Pagamento do serviço da dívida; e
- III - Transferências diversas.

Art. 37. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38. Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
E GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b87046cdc83ee9383ddb5a9248f0720e751e6046

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 147 DE 02 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município e Chefe de Gabinete, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Os subsídios do Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município e Chefe de Gabinete, nos termos do Art. 31, Parágrafo Único da Lei Municipal n. 049/2010, serão fixados nos termos desta lei, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PROGRAMA DE EQUIPAGEM - EQUIPADH+

INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS

Pelo presente instrumento de delegação e no uso das atribuições do cargo/função pública por mim ocupado/exercida, EU **Geraldo Evandro Braga de Sousa de Sousa**.

Confiro poderes de representação a **Elyssandra Vaz Fernandes**.

EXCLUSIVAMENTE PARA praticar, junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), todos os atos a mim atribuídos e necessários ao **CRENCIAMENTO** do **ENTE PÚBLICO** ao qual me vínculo (*abaixo indicado*), para a execução do Programa de equipagem, de

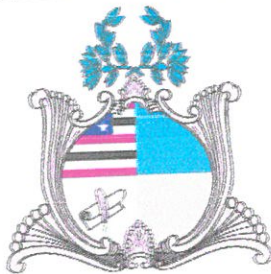
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
E GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b87046cdc83ee9383ddb5a9248f0720e751e6046

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 02/07/2024 15:01:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b87046cdc83ee9383ddb5a9248f0720e751e6046
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

